

PROJETO DE LEI 2295/2021 ¹
Apensado PL 2629/2021

1. Síntese da Matéria: O PL 2295/2021, bem como o PL 2629/2021 apensado, alteram a legislação vigente para conceder às auto-escolas a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos novos.

2. Análise: Os projetos de lei em questão apresentam inequivocamente impactos orçamentários negativos, pois resultam em renúncia de receita. Todavia as estimativas quanto ao impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação exigidos pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais não foram apresentadas, quer na proposição principal, quer no projeto de lei apensado.

Assim, o relator da matéria na CFT, Deputado Luis Miranda, apresentou requerimento de informação n.1138/2021, ao Poder Executivo, para providenciar as estimativas do impacto orçamentário e financeiro das proposições. Em resposta, o Ministério da Economia enviou a Nota Cetad/Coest nº 189, de 08 de outubro de 2021, da Receita Federal, com as seguintes estimativas do impacto financeiro das proposições em tela:

Isenção IPI - Veículos para Formação de Condutores

				R\$ milhões
IPI Auto Escola	2021 Mensal	2022	2023	2024
Automóveis até 2000m3	7,44	104,93	119,67	135,01
Veículos de uso Misto	3,12	43,93	50,10	56,52
Veículos de Carga	1,00	14,06	16,03	18,09
Motocicletas	2,56	36,09	41,16	46,44
Soma	14,12	199,01	226,96	256,06

Fonte: Nota Cetad/Coest nº189, de 08 de outubro de 2021-Receita Federal

O relator apresentou substitutivo promovendo a alteração das Leis nº 8.032/90, nº 8.402/92 e nº 9.493/97, de modo a revogar a isenção do IPI aplicável às aquisições de embarcações e aeronaves, como forma de compensação financeira e orçamentária pelo benefício fiscal ora instituído.

3. Dispositivos Infringidos: Embora o projeto original e o apensado não estejam de acordo com a LRF e a LDO, o Substitutivo apresentado promove o saneamento das proposições, atendendo às normas de adequação orçamentária, pois apresenta o impacto orçamentário e as medidas de compensação.

4. Resumo: O PL 2295/2021 (apensado PL 2626/2021), **na forma do substitutivo**, apresenta-se **compatível e adequado orçamentária e financeiramente**, pois foi incorporada a **estimativa** do impacto e respectiva **compensação** orçamentária e financeira, atendendo à legislação pertinente.

Brasília, 02 de Agosto de 2022.

Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho 988/2022 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

